



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-016/2023-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-026/2023-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-005/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA POSTO PIER 21 LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 06.180.484/0001-84, com sede na Travessa Sergipe, nº 72, CEP: 68625-012, cidade: Paragominas/PA, Fone 3729-3626, email: gerencia@postopier21.com; representante legal, **sra KEILANE DE JESUS DELPUPO**, administradora, Cédula de Identidade nº-1068.496 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº-034.690.872-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo nº 026/2023-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico nº-005/2023-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem, ao **Edital** e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**



3.2 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 5,58	R\$ 111.600,00
02	ÓLEO DIESEL ADITIVADO S10	LITRO	20.000	R\$ 6,08	R\$ 121.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 233.200,00

CLÁUSULA 4 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante.

4.2 A Contratada deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da CMP.

4.3 Só será pago o quantitativo que efetivamente for consumido.

4.4 Deverá ser liberado somente o abastecimento do produto Gasolina Comum e Óleo Diesel Aditivado S10.

4.5 A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação de Requisição, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela CMP.

4.6 Além das formalidades, as Requisições deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento.

4.7 Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorram serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à Contratante a partir do dia da publicação deste Contrato Administrativo.

5.2 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, situado a um raio de até 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda, 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-970.

5.3 A Contratante encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência a partir da publicação e data de término em 31/12/2023.

6.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

6.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;

6.3.2 O fornecimento ser indispensável para a execução da atividade precípua do órgão contratante;



6.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

6.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

6.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

6.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra.

CLÁUSULA 7 - DAS GARANTIAS E DO RECEBIMENTO

7.1 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.2 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado.

7.3 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.4 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

7.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade objetiva qualidade e eficiência dos serviços executados, salvo culpa ou dolo de terceiros.

7.6 A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação do serviço será de R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), conforme Proposta Comercial.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária ao Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.3 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

9.4 A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

Banco do Brasil

Ag. 0820-6

C/C. 22.108-2

Beneficiado: POSTO PIER 21 LTDA

CNPJ nº- 06.180.484/0001-84

9.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação.

10.2. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.3. Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

11.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Realizar os abastecimentos conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMP**.

12.2 Emitir as notas fiscais de venda conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

12.3 Efetuar a qualquer tempo e a critério da **CMP**, a adequação dos fornecimentos que, porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**.

12.4 Apresentar as certidões dispostas no subitem 9.3 deste Contrato.

12.5 A recusa da contratada em recolher os encargos no subitem acima citado, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.



12.6 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados à **CMP**.

12.7 Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

13.2 Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

13.3 Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência, Edital** e deste **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

13.4 Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato**.

13.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

13.6 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais**.

13.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

13.8 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**.

13.10 Comunicar a **Contratada**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

13.11 Aplicar, motivada e justificadamente, à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14 – DO SIGILO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

15.1 A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **cláusulas do Contrato**.

15.2 De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



16.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

16.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante à Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- **0101 Câmara Municipal.**
- **Função: 01 Legislativa.**
- **Sub-Função: 031 Ação Legislativa.**
- **Programa: 0001 Gestão Legislativa.**
- **Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.**

CLÁUSULA 18– DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 01 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA

CPF/MF:218.019.752-72

CONTRATANTE

POSTO PIER 21 LTDA

CNPJ/MF nº 06.180.484/0001-84

Representante legal – KEILANE DE JESUS DELPUPO

CPF/MF nº-034.690.872-23

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: